



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 012/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 452/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 452/2024, que em sua súmula Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, apresentada em Plenário em data de 26 de Fevereiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Disposição sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Finanças e Orçamento -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

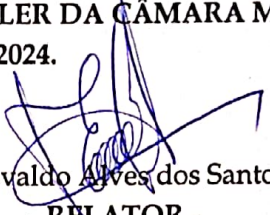
CEFO - APROVE na íntegra a Disposição sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 452/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR – EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -


Erisvaldo Alves dos Santos
- RELATOR -


Deosdete de Jesus Neves
- MEMBRO -